

SUMÁRIO

Editorial.....	2
<i>Juliana Fischer de Almeida</i>	
O racismo estrutural no reconhecimento de pessoas durante o inquérito policial: uma análise criminológica.....	5
<i>Catherine da Silva Ribas</i>	
A natureza humana e o processo de civilização do homem na ótica de Jean-Jacques Rousseau.....	14
<i>Dhionatha Erick Galvão</i>	
A discricionariedade judicial e os limites da liberdade de expressão: Uma análise do caso Ellwanger.....	27
<i>Gabriela Ribas Chimelli</i>	
A pedagogia como possibilidade de esclarecimento (<i>aufklärung</i>) na perspectiva kantiana.....	44
<i>Wilmar Adriel Wolff Rodrigues</i>	
Ética, política e democracia: O desafio do cenário nacional.....	60
<i>Thabata Cristina Uhlik Vieira</i>	
A evolução do humanismo penal e seu reflexo na atualidade jurídica brasileira.....	69
<i>Tayná Chiesorin Gaudêncio</i>	
Os efeitos do ativismo judicial no Estado democrático de direito.....	90
<i>Giovanna Luiza Scuzziatto de Andrade</i>	
Os limites da linguagem no <i>Tractatus Logico-Philosophicus</i> de Ludwig Wittgenstein.....	112
<i>Guilherme Gonçalves Vilela</i>	



EDITORIAL

“As normas agem em nós por todos os lados, isto é, de maneiras múltiplas e algumas vezes contraditórias; elas agem sobre nossa sensibilidade ao mesmo tempo que a formam; elas nos fazem nos sentir de certas maneiras, e esses sentimentos podem entrar em nosso pensamento ...” (Butler, J. “Os sentidos do sujeito”).

A coletânea apresenta vários temas, porém pode nos ajudar a construir um fio condutor que una todos os artigos elaborados mesmo advindo de áreas distintas do conhecimento. Se refletirmos um pouco a respeito das condições de uma narrativa interpretativa, podemos encontrar a construção de uma possibilidade de se constituir normativamente, os sujeitos, como transitórios e em uma contínua formação de sentido para a subjetividade. Para que tal intento ocorra, passemos aos artigos e como podem ser lidos com a lente do sujeito e suas subjetividades.

No artigo sobre racismo estrutural e o reconhecimento de pessoas, encontramos uma questão de falta de reconhecimento da população negra e como isso impacta no sistema criminal brasileiro. A subjetividade negra não consegue ser reconhecida como a branca.

No artigo sobre natureza humana em Rousseau, percebemos uma construção a partir de uma condição subjetiva através da análise do estado de natureza e o estado civil. Por seu turno, no artigo sobre discricionariedade judicial e a liberdade de expressão, verificamos como o direito, por meio da hermenêutica, apresenta uma formulação subjetiva inserida no campo crítico.

O artigo sobre o conceito de esclarecimento dentro da perspectiva kantiana, também pode nos levar a pensar como o sujeito se molda dentro de bases educacionais que visam a autonomia e o progresso. Com relação ao artigo que trata da ética e da política, vislumbramos uma formulação de criações subjetivas

dentro dos limites éticos e políticos.

No que concerne ao artigo da evolução do humanismo penal, novamente, podemos recorrer à construção de uma subjetividade moldada pelo humanismo e fazendo uma crítica à Inquisição e sua produção de subjetividade dentro da “guerra santa”. A respeito do artigo sobre o ativismo judicial, podemos inferir o que o impacto do ativismo judicial proporciona para a democracia e, conseqüentemente, na construção do sujeito que será impactado pelas decisões judiciais nesse formato. Relativamente ao artigo sobre a linguagem em Wittgenstein, a construção subjetiva pode se relacionar com os limites da linguagem e do mundo, como a expressão do pensamento e que limita o sujeito, formatando-o.

Desta feita, passamos a uma breve síntese de cada artigo. A autora Catherine da Silva Ribas em O RACISMO ESTRUTURAL NO RECONHECIMENTO DE PESSOAS DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA desenvolve a relação entre racismo estrutural e o reconhecimento facial utilizado no Brasil para reconhecer o possível agente de crime. O caminho argumentativo percorrido foi a análise da lei referente a reconhecimento de pessoas do Código de Processo Penal, a sugestibilidade e falibilidade da memória, os dados de institutos oficiais e independentes em conjunto com referenciais teóricos a existência do racismo estrutural no Brasil e a urgência de uma mudança da redação do Art. 226 do CPP.

No artigo intitulado A NATUREZA HUMANA E O PROCESSO DE CIVILIZAÇÃO DO HOMEM NA ÓTICA DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU, Dhionatha Erick Galvão discorre sobre o conceito de estado de natureza e seu processo civilizatório em Rousseau. Com o advento da mudança do estado de natureza para o civil ocorreu uma espécie de desnaturação da bondade para se tornar auto destrutivo. Para tanto, a autora segue argumentando que Rousseau apresenta uma espécie de contrato, o chamado Contrato Social que visa garantir uma boa convivência em sociedade e o despertar da consciência dos cidadãos.

Por sua vez, o artigo A DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UMA ANÁLISE DO CASO ELLWANGER, elaborado por Gabriela Ribas Chimelli, apresenta na primeira parte do trabalho uma reflexão acerca da teoria crítica hermenêutica do direito e a crítica ao positivismo. Posteriormente, analisa a questão do julgado HC nº 82424/RS (caso Ellwanger), sob a perspectiva da liberdade de expressão e do discurso de ódio. Por fim, através do exercício da ponderação utilizado pelos ministros a interpretação dos dispositivos constitucionais acerca da liberdade de expressão e o discurso de ódio abrem espaço para a discricionariedade judicial ou uma aplicação equivocada dos princípios?

Em A PEDAGOGIA COMO POSSIBILIDADE DE ESCLARECIMENTO (*AUFKLÄRUNG*) NA PERSPECTIVA KANTIANA, o autor Wilmar Adriel Wolff Rodrigues, apresenta a seguinte questão: analisar o conceito de esclarecimento em Kant. Para tanto faz uma digressão da pedagogia em Kant, as suas dimensões, física e moral, sua aproximação com Rousseau e seus ideários emancipatórios. O conceito de esclarecimento é um constante processo e só é possível através da liberdade que desenvolve a autonomia do sujeito. Por fim, o ser autônomo é aquele que age moralmente, tendo como ponto guia o imperativo categórico, ou seja, a liberdade na decisão que advém da razão.

No artigo de Thabata Cristina Uhlik Vieira denominado ÉTICA, POLÍTICA E DEMOCRACIA: O DESAFIO DO CENÁRIO NACIONAL o objetivo central é avaliar as formas e pensamentos acerca do direito e da política, mais especificamente, da democracia. A Constituição de 1988 consagra a democracia

e os direitos fundamentais mantém uma proximidade com a política. Por seu turno, a ética é muito mais profunda que a simples atitude de não ferir os direitos constitucionais e penais. Por fim, não se pode falar de ética e política sem adentrar nas várias matérias do meio jurídico, social e cultural, para se ter uma melhor compreensão da complexidade do tema.

O artigo A EVOLUÇÃO DO HUMANISMO PENAL E SEU REFLEXO NA ATUALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA de Tayna Chiesorin Gaudêncio analisa as aplicações das penas nos séculos passados, partindo do pressuposto da Inquisição e suas crenças. No que tange o crime, finalidade e consequências das penas, demonstrou-se que as punições eram atroz. Por fim, chega-se ao humanismo penal e alteração na aplicação de penas cruéis para uma forma mais dignificante de entender o sistema carcerário do país com a ADPF 347 e na existência de uma justiça penal.

Por sua vez, Giovanna Luiza Scuzziatto de Andrade escreveu o artigo intitulado OS EFEITOS DO ATIVISMO JUDICIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, no qual visa demonstrar o que é o ativismo judicial e quais as suas consequências para o estado democrático de direito. Para tanto, a autora analisou a diferença entre os sistemas *common law* (origem anglo-saxão) e *civil law* (origem romano-germânica), para compreender as origens norte americana do ativismo e como este pode ser incorporado no nosso ordenamento jurídico. Para os que defendem o ativismo judicial o método serve para corrigir as falhas do sistema democrático. Já os críticos ao ativismo judicial compreendem que esta atitude dos magistrados fere o princípio da democracia.

Em OS LIMITES DA LINGUAGEM NO *TRACTATUS LOGICO-PHILOSOPHICUS* DE LUDWIG WITTGENSTEIN, Guilherme Gonçalves Vilela apresenta uma análise da obra *Tractatus Logico-Philosophicus* estabelecendo as condições de possibilidade da verdade ou falsidade das proposições que compõem a linguagem. O referido conceito pode ser compreendido a partir daquilo que se entende como linguagem com sentido, as implicâncias desses limites para a filosofia, principalmente o que diz respeito às áreas da ética e da metafísica. Dentro dessa perspectiva, encontra-se no mundo o seu limite que é a totalidade dos fatos e não das coisas e o que transcende a isto pertence à esfera do místico.

Desse modo, o pensar dentro de um fio condutor verificando a noção de subjetividade, pode ou não ser possível, pois em um mundo da normativa, seja ela linguística, jurídica ou filosófica, a (de) composição do sujeito perpassa por aquele que escreve e aqueles que leem com suas referências e contextos histórico e sociocultural. Se a ferramenta proposta é coerente ou não, a leitura é a melhor maneira de verificabilidade.

Boa leitura!

Juliana Fischer de Almeida¹

¹ Procuradora da Câmara Municipal de Curitiba. Formada em Direito e Filosofia. Mestre e Doutora, Phd, em Filosofia pela PUC/PR. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/PR. Pesquisadora Associada ao CCONS da Universidade Federal do Paraná.
e-mail: juliana_fisalm@yahoo.com.br